Vu lei 2.321/03

**LEI n# 1793 - em 11 Setembro de 1991.**

**Dispõe sobre:** alienação, por doação, de uma área de terra no NINDAM.

**LUIZ ANTONIO LUSTRE**, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

**Art 1#** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, para fins de instalação de indústria, uma área de terra localizada às margens da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, a firma TRUCKÃO - Implementos Rodoviários Ltda.

Parágrafo 1# - A área as ser doada será de 19.952,81 metros quadrados, compreendendo os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra 6, conforme mapa da área de terra denominada NINDAM.

Parágrafo 2# - A área de terra referida no parágrafo 1# será utilizada para instalação de indústrias do ramo metalurgico.

**Art 2#** - A construção do prédio destinado a indústria deve ser iniciada no prazo mínimo de seis meses da publicação desta lei.

**Art 3#** - O início operacional das atividades industriais deve ocorrer no prazo máximo de doze meses de publicação desta lei.

**Art 4#** - Reverterão ao patrimonio municipal o terreno objeto desta doação, inclusive benfeitorias, caso não sejam cumpridos os prazos previstos nesta lei, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

**Art 5#** - Verificado o excesso da área doada, este retornará à posse e domínio da Prefeitura, mediante parecer técnico do engenheiro da Prefeitura e simples notificação ao beneficiado.

**Art 6#** - A indústria, quando da contratação de pessoal, deverá dar preferência àqueles residentes no município.

**Art 7#** - A atividade industrial não poderá oferecer qualquer perigo de saúde pública, nem poluir o ar ou mananciais existentes ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos industriais e o cumprimento das normas dos poderes público municipal, estadual e federal.

**Art 8#** - O domínio da área doada será deferido ao beneficiado, após cumpridas as exigências desta lei e decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento da indústria no local.

**Art 9#** - Fica ainda o poder Executivo autorizado, através do decreto, efetuar a troca da área da terra através da Lei n# 1771/91 de 10/04/91, a indústria Rerther do Brasil - Industria e Comércio Ltda., num total até 4.000 metros quadrados.

Parágrafo Único - Em virtude do que dispõe o caput, os prazos previstos na lei de doação começam a contar da data da publicação do decreto que efetivar a troca.

**Art 10#** - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 11 de Setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Pref.Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Paulo José Villalva Martins
Secret. Administrativo